



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo
Polícia Penal
Departamento Administrativo
Gabinete Administrativo

Nº: 335/2026

Processo Administrativo: 25/0602-0008336-8

AUTORIZAÇÃO

Trata-se de expediente, instaurado pelo Departamento de Tratamento Penal - DTP, que versa sobre a contratação de empresa com a finalidade de prestação de serviços em ministrar curso de Fabricação de Artefatos de Concreto, para as pessoas privadas de liberdade do **Presídio Estadual de São Luiz Gonzaga**, visando o aprendizado, futura oportunidade de trabalho e a implantação de oficinas permanentes de acordo com o Convênio PROCAP - Projeto de Capacitação Profissional e Implantação de Oficinas Permanentes – Ciclo 2019.

Ressalta-se que a contratação, além de estar alinhada com a busca de um ambiente de cumprimento de pena adequado, tem como propósito auxiliar no atingimento das metas previstas no PPA 2024–2027 (Indicador de Resultado: Percentual de pessoas privadas de liberdade em trabalho remunerado) e no Mapa Estratégico 2023-2026 (Objetivo Estratégico: Disseminar a cultura de paz e fortalecer a segurança e o combate ao crime), ambos do estado do Rio Grande do Sul.

Considerando que o DTP anexou a documentação técnica necessária para prosseguimento à contratação, sendo: Documento de Formalização de Demanda – DFD (fls. 33-39), Estudo Técnico Preliminar – ETP (fls. 29-32) e Termo de Referência - TR (fls. 24-28), assim como orçamentos (fls. 2-16 e 63-68), e, tendo em vista o objetivo e finalidade do curso a ser implementado, solicita-se a autorização para contratação por meio de dispensa de licitação, com base no Art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, conforme dispõe:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à **recuperação social da pessoa presa**, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;”

Nesse sentido, indica-se o prosseguimento para contratação do **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI**, conforme proposta comercial/orçamento juntada às fls. 7-12, evidenciando-se o interesse no serviço em questão.

Avenida Joaquim Porto Villanova, 201 | Jardim Carvalho | Porto Alegre/RS | CEP 91410-400
Telefone: (51) 3288-7200 | gabda@susepe.rs.gov.br | www.policia penal.rs.gov.br





Ademais, a referida instituição já realizou curso de Fabricação de Artefatos de Concreto no Instituto Penal de Santo Ângelo, além de figurar como parte interessada em outros procedimentos administrativos destinados à contratação de entidades para a execução de cursos de capacitação profissional em diversas áreas do conhecimento, no âmbito do Convênio PROCAP.

Desta forma, após análise das propostas comerciais juntadas (fls. 7-12 e 63-68), verificou-se que a proposta apresentada pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI mostra-se a mais **vantajosa à Administração Pública**, considerando os critérios técnicos e econômicos avaliados, bem como em observância ao princípio do interesse público, conforme manifestação do Departamento de Tratamento Penal – DTP (fls. 151-154):

“(…) sugere-se a contratação do SENAI, porquanto restam atendidos os requisitos contidos no artigo 75, inciso XV Lei nº 14.133/2021, tais como: notadamente instituição brasileira que possui em sua finalidade estatutária o apoio, a captação e a execução de atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, bem como o estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades.

Ademais, a referida instituição enquadra-se como entidade dedicada à **promoção da recuperação social da pessoa privada de liberdade, sem fins lucrativos**. Nesse contexto, cumpre salientar que, sob o título de “assistência educacional”, o legislador contemplou na Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/184) o direito à educação da pessoa presa como instrumento essencial às funções de prevenção da criminalidade e de orientação para o retorno do apenado ao convívio social.

(…)

Por todo o exposto, verifica-se que para além da **expertise** institucional, o SENAI dispõe de tecnologia própria de ensino, criteriosa metodologia e dinâmica de ensino adequadas as características do grupo, revelando-se assim, como a opção mais vantajosa, em estrita observância aos critérios estabelecidos no artigo 75, inciso XV, 14.133/2021.”

Restando atendidos os requisitos previstos no artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

À sua consideração.

Porto Alegre, 13 de abril de 2026.

Respeitosamente,
Paula Pagnoncelli Jardim,
Técnico Administrativo da Polícia Penal/RS

Por todo o exposto, **AUTORIZO** o prosseguimento deste processo administrativo, fundamentado no Art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.



Avenida Joaquim Porto Villanova, 201 | Jardim Carvalho | Porto Alegre/RS | CEP 91410-400
Telefone: (51) 3288-7200 | gabda@susepe.rs.gov.br | www.policiapenal.rs.gov.br



Portanto, encaminhe-se à **Divisão de Materiais e Serviços – DMS** para prosseguimento aos trâmites atinentes.

Atenciosamente,
Jonas Deivid Machado Freitas,
Diretor do Departamento Administrativo, em substituição.



Avenida Joaquim Porto Villanova, 201 | Jardim Carvalho | Porto Alegre/RS | CEP 91410-400
Telefone: (51) 3288-7200 | gabda@susepe.rs.gov.br | www.policia penal.rs.gov.br



25060200083368

Nome do documento: Autorizacao 335- 250602-0008336-8 - DISPENSA XV - Fabricacao de Artefatos de Concreto PESL - DOF - PPJ .docx

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
PAULA PAGNONCELLI JARDIM	SUSEPE / DA / 5042321	13/04/2026 15:29:17
JONAS DEIVID MACHADO FREITAS	SUSEPE / DMS / 4665589	13/04/2026 17:08:21

